

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa de Estágio no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica – CIMMVI

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA – CIMMVI, no uso das atribuições que lhe conferem o Contrato de Consórcio e o Estatuto,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o interesse institucional em promover a integração entre a formação acadêmica e a prática administrativa no âmbito da administração pública consorciada;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica – CIMMVI, o Programa de Estágio, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, educação profissional ou ensino médio.

Art. 2º - O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, sem geração de vínculo empregatício com o CIMMVI.

Art. 3º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme definido no projeto pedagógico do curso da instituição de ensino.

Art. 4º - A realização do estágio dependerá da celebração de convênio entre o CIMMVI e a instituição de ensino, bem como da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e o Consórcio.

Art. 5º - A seleção de estagiários será realizada mediante processo seletivo simplificado, observados os princípios da publicidade, impessoalidade e transparência.

Art. 6º - A jornada de atividades do estagiário observará o limite máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º - O estagiário fará jus ao recebimento de bolsa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º - Será concedido auxílio-transporte no valor mensal de R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais) ao estagiário de estágio não obrigatório.

Art. 9º - O CIMMVI providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º - O estagiário fará jus a recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 11º - Cada estagiário terá acompanhamento de supervisor designado pelo CIMMVI, responsável pela orientação e avaliação das atividades desenvolvidas.

Art. 12º - O número de estagiários observará a disponibilidade orçamentária do Consórcio, as necessidades administrativas de seus programas e projetos e os limites previstos na legislação aplicável.

Art. 13º - A Diretoria Executiva ficará responsável pela gestão administrativa do Programa de Estágio.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CIMMVI.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 27 de março de 2026.

JULLIANO
LACERDA
LINO:03458276
602

Assinado de forma
digital por JULLIANO
LACERDA
LINO:03458276602
Dados: 2026.03.27
12:58:44 -03'00'

Julliano Lacerda Lino

**Presidente do CIMMVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA**